PROCESSO: E:41010.0000010952/2020 - INTERESSADO: Alessandro Caldas Lins - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Insalubridade - DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 115/2021 - Conheço e acolho o Despacho PGE-PAI-CD Nº 1.705/2020 (4568862), que acolheu o DESPACHO JURÍDICO PGE/PAI Nº 681/2020 (4526515), pela aprovação do entendimento exarado no Parecer UNCISAL CO-JUR Nº. 474/2020 (4479138), conclusivo pela possibilidade de deferimento do direito autoral a percepção do adicional de insalubridade, no grau médio, com base no Laudo Pericial válido acostado ao doc. 4921106. Efeitos retroativos à data do Laudo Pericial – 03 de outubro de 2020. Ante o exposto, retornem os autos à UNCISAL.

PROCESSO: E:41010.0000011103/2020 - INTERESSADO: Cleto Dias Santos - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Insalubridade - DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 169/2021 - Ademais, realizou a análise dos agentes insalubres considerando exclusivamente o anexo 14 – agentes biológicos, desconsiderando a possibilidade de enquadramento em qualquer outro anexo da NR15, a exemplo do anexo 3 que versa sobre a exposição ao calor. Neste sentido, por completa divergência entre os fatos apresentados e a conclusão adotada pelo Laudo, este se mostra inadequado a fundamentar qualquer concessão de adicional de insalubridade. Ante o exposto, retornem os autos à UNCISAL para ciência.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL 04 de fevereiro de 2021.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, ALEX RAMIRES DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DESPACHOU EM DATA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: 41010.00007868/2016 - INTERESSADO: EMERSON CARVALHO FERREIRA - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Insalubridade - DESPACHO SUB PGE/GAB N° 2.327/2020 - Ante o exposto, consoante os argumentos aduzidos, conclui-se pela: (i) necessidade de imediata realização de perícia no atual local de lotação do servidor, visando subsidiar a manutenção de seu adicional ou sua imediata cessação; (ii) necessidade de apuração a respeito da realização de perícia (0927015, pg. 47 e seguintes) em local diverso do que se encontrava lotado o servidor, considerando a informação (3991199) de que fora transferido para o Hospital Hélvio Auto ainda em 2016; (iii) impossibilidade de pagamento de valores retroativos; e (iv) impossibilidade de restituição dos valores recebidos de boa-fé por parte do servidor. À UNCISAL.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL 04 de fevereiro de 2021.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

A COORDENADORA EM EXERCICIO DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, LUANA PEREIRA ÁVILA DE OLIVEIRA, DESPACHOU EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC Nº: E:02000.0000020097/2020 - INT: Secretaria de Estado da Saúde - ASS: Licitação. Fase interna - DESPACHO PGE-PLIC-CD SEI Nº 5890641 - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 210/2021 - Conheço e aprovo o PARECER PGE/PLIC Nº 032/2021, presente nos autos (DOC. SEI 5878691), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado da Saúde.

PROC Nº: E:02000.0000020323/2020 - INT: Secretaria de Estado da Saúde – ASS: Licitação. Fase Interna - DESPACHO PGE-PLIC-CD SEI Nº 5890007 - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 208/2021 - Conheço e aprovo o PARECER PGE/PLIC Nº 033/2021, presente nos autos (DOC. SEI 5879190), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para fase externa.Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação.À Secretaria de Estado da Saúde.

PROC Nº: E:04105.0000000992/2020 - INT: Supervisão de Planejamento de Registro de Preços – ASS: Registro de Preços. Fase interna - DESPACHO PGE-PLIC-CD SEI Nº 5891040 - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 213/2021 - Conheço e aprovo o PARECER PGE/PLIC N° 029/2021 (DOC. 5889387), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa.Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação.À AMGESP.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, MACEIÓ/AL, 04 DE FEVEREIRODE 2021.

BRUNO ROGGE DE LIMA SAPUCAIA
Responsável pela resenha

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL LEONARDO MÁXIMO BARBOSA, DESPACHOU EM DATA DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021, O(S) SEGUINTES PROCESSO(S):

PROC: E- 01204-000000423/2021 INTERESSADO: H P W SIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS ASS: SUBSTITUIÇÃO DE CDA DESPACHO PGE/PFE-CD nº 0032/2021 - Trata-se de Processo Administrativo referente a CDA 2334/2018, Débito nº 20031052. Conheço e concordo com o Parecer s/nº DOC 5782825 de lavra da ilustre Procuradora de Estado DANIELE DE PONTES MARTINS FREITAS, com as razões e conclusão nele contidas. Assim, considerando as informações em anexo no referido Parecer, esta Coordenaçãoda Procuradoria da Fazenda Estadual entende por necessário a exclusão de Simone Maria da Rocha Lima, CPF 337.316.754-04, da CDA acima identificada, bem como o cancelamento do protesto. Isto posto, vão os autos a assessoria da SEFAZ nesta Procuradoria da Fazenda Estadual setor responsável para proceder com a retificação da CDA em questão, em seguida, ao Procurador Vinculado para que proceda com as providências cabíveis nos autos da execução fiscal em curso.

PROC: 1204-0000003016/2019 INTERESSADO: MUCIO JOSÉ COSTA AMORIM ASS: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL DESPACHO JURÍDICO PGE/PFE-CD nº 0041/2021 - Trata-se de Processo Administrativo referente ao Auto de Infração nº 54310. Considerando a decisão judicial doc 1282345, esta Coordenação da Procuradoria da Fazenda Estadual entende por necessário o cancelamento da CDA nº 148/2000. Assim, vão os autos ao setor de Dívida Ativa desta Procuradoria da Fazenda Estadual, órgão competente para as providências cabíveis quanto ao cancelamento da CDA acima identificada, baixa em protesto caso haja e registro nos cadastros pertinentes, em seguida a SEFAZ/AL, para homologação e baixa.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Maceió (AL), 4 de fevereiro de 2021.

Flávia Aurora Rodrigues de Lima Silva
Responsável pela Resenha

EXTRATO DA ATA CSPGE Nº 01/2021

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14h30min, excepcionalmente, em razão da decretação da situação de emergência no Estado de Alagoas e das medidas impostas pelo Governo Estadual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (corona vírus) no âmbito do Estado de Alagoas, determinados nos Decretos Estaduais nº 69.501 e nº 69.502, de 13 de março de 2020; dos Decretos Estaduais nº 69.529 e nº 69.530, de 18 de março de 2020; do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março 2020; do Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março 2020; do Decreto Estadual nº 69.624, de 06 de abril 2020; do Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril 2020; do Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril 2020; do Decreto Estadual nº 69.722, de 05 de maio 2020; do Decreto Estadual nº 69.830, de 15 de maio 2020; Decreto do Estadual nº 69.844, de 19 de maio 2020; Decreto Estadual nº 69.935, de 31 de maio 2020; Decreto Estadual nº 70.066, de 10 de junho 2020; do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho 2020; do Decreto Estadual nº 70.178, de 30 de junho 2020; e do Decreto Estadual nº 70.349, de 13 de julho 2020, realizada por meio virtual (via aplicativo de videoconferência Microsoft TEAMS), reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. Fizeram-se presentes o Procurador Geral do Estado, Francisco Malaquias De Almeida Junior, PRESIDENTE DO CSPGE,CONSELHEIROS - Vanessa Oiticica De Paiva Tenório Guimarães, Secretária em exercício do CSPGE,Lívia De Oliveira Lage e Leonardo Máximo Barbosa,CONSELHEIROS SUPLENTES - Teodomiro Andrade Neto, Evandro Pires De Lemos Júnior e Maurício

De Carvalho Rêgo. Todos cientes da presente reunião ordinária. Registre-se que os Conselheiros Roberto Tavares Mendes, Newton Vieira Da Silva e Sérgio Henrique Tenório De Sousa Bonfim se encontram em gozo de férias. CORREGEDORIA - Presente a Corregedora Geral Cláudia Muniz Do Amaral, na forma do art. 20, VII, da Lei Complementar nº 07/1991, da Resolução CSPGE n º 27/2000. OUTRAS PRESENÇAS – Registra-se ainda a presença virtual dos seguintes Procuradores de Estado: Elder Soares da Silva Calheiros e Danilo Pedrosa. QUORUM. Constatando que o quorum presente atende ao disposto no art. 10 do Regimento Interno, o Presidente do CSPGE declarou aberta a reunião. (1) Processo Administrativo n.º E: 01204.0000000156/2021 - Interessado: Ramon Jorge Almeida da Silva - Assunto: Atualização Cadastral de Servidor - Conselheiro Relator:Leonardo Máximo Barbosa. O Conselheiro Relator promoveu a leitura do relatório e proferiu seu voto por meio do PARECER CS-PGE/LMB N.º 01/2021, no sentido de que os Procuradores Ramon Jorge Almeida da Silva e Rosana Cólen Moreno possuem de fato o mesmo tempo na 3ª classe; foram promovidos no mesmo certamente promocional; e o impugnante obteve uma pontuação superior. Entretanto, naquele certame promocional, aberto no 1º semestre de 2011, foram ofertadas 5 vagas para a 3ª classe. Três vagas por merecimento e duas vagas por antiguidade e todas tiveram efeitos funcionais a partir de 1º de janeiro de 2011. Ou seja, os cinco Procuradores de Estado que obtiveram sucesso naquele concurso possuem rigorosamente a mesma data de ingresso na 3ª classe, o que foi confirmado na própria lista de antiguidade. E para os casos de empate na antiguidade na classe, o art. 48 da Lei Complementar nº 07/1991 estabelece de forma objetiva os critérios para o desempate no tempo de classe, sendo o primeiro critério o de maior tempo de serviço na carreira. No caso, a Procuradora de Estado Rosana Cólen Moreno possui tempo de carreira superior ao do impugnante. Assim, o fato de o impugnante ter obtido, de forma inquestionável, pontuação superior no concurso de promoção que levou ambos a terceira classe, não é fato jurídico relevante para fins de desempate, conforme os critérios expressos definidos pela lei. Por conseguinte, a aplicação da tese do impugnante demandaria, alteração legislativa.Por essas razões, votou pela improcedência da impugnação. RESULTADO DO JULGAMENTO: Decidiu-se, por unanimidade, acompanhar o voto do Conselheiro Relator. COMUNICAÇÕES E PROPOSIÇÕES DOS CONSELHEIROS. CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2021 -Conforme dispõe o art. 8º, §2º, da Resolução CSPGE n.º 27/2000 (regimento interno) apresenta as seguintes datas de reuniões ordinárias: 28/01/2021, 25/02/2021, 25/03/2021, 29/04/2021, 27/05/2021, 22/06/2021, 29/07/2021, 26/08/2021, 30/09/2021, 26/10/2021, 25/11/2021 e 21/12/2021. INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE PROCURADOR DE ESTADO.Os Conselheiros deliberaram sobre a composição da Comissão Organizadora do Concurso Público para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador de Estado, sendo indicados como membros titulares os Procuradores de Estado LUÍS FERNANDO DEMARTINE SOUZA, SÉRGIO HENRIQUE TENÓRIO DE SOUSA BONFIM, LÍVIA DE OLIVEIRA LAGE e como membro suplente EVANDRO PIRES DE LEMOS JÚNIOR. OUTROS ASSUNTOS. Sem outros assuntos. Franqueada a palavra aos presentes e como dela ninguém quis fazer uso, o Presidente do Conselho encerrou a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, VANESSA OITICICA DE PAIVA TENÓRIO GUIMARÃES, Conselheira Secretária em Exercício, e por todos os demais presentes.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Conselho Superior da Procuradoria Geral, em Maceió, 28 de Janeiro de 2021.

JOSÉ CLAUDIO ATAIDE ACIOLI
Subprocurador Geral do Estado
Conselheiro Presidente, em exercício

VANESSA OITICICA DE PAIVA TENÓRIO GUIMARÃES
Procuradora de Estado
Conselheira Secretária do CSPGE, em exercicio

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA/SEADES Nº 220/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 13020-0000000110/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO
RG: 1946011 SSP/AL
Matrícula: 307-7
N° DE DIÁRIAS: 4/5 (quatro e meia diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 100,00 (cem reais)
VALOR TOTAL: R$ 450,00 (quinhentos e cinquenta reais)
PERÍODO: de 02/02/2021 até 06/02/2021
DESTINO: Anadia, Boca da Mata, São Miguel dos Campos, Campo Alegre, Roteiro, Jequiá da Praia, Coruripe, Teotônio Vilela, Junqueiro, Major Isidoro, Cacimbinhas, Minador do Negrão, Estrela de Alagoas, Palmeira dos Índios, Igaci, Belém, Tanque D'arca, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Chã Preta, Viçosa, Pindoba, Marimbondo, Colônia Leopoldina, Novo Lino, Jundiá, Campestre, Jacuípe, São Luiz do Quitunde, Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres, Passos de Camaragibe, Santana do Mundaú, Cajueiro, Atalaia, Capela, Branquinha, União dos Palmares, São José da Laje, Ibateguara e Joaquim Gomes
.OBJETIVO: Entrega do CARTÃO CRIA do Programa Criança Feliz
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.306.0011.4462 - Implementação do Programa Criança Feliz Alagoana-CRIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-Diárias, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 04 de Fevereiro de 2021.

SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 562204

PORTARIA/SEADES Nº 221/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 13020-0000000093/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
DEIRISE SALGUEIRO FEITOSA
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO
RG: 542757 SSP/AL
Matrícula: 167-8
N° DE DIÁRIAS: 6/5 (seis e meia diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (setenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)
PERÍODO: de 02/02/2021 até 10/02/2021
DESTINO: Viagem para os municípios da região do Agreste e Serrana dos Quilombos, no período de 02 a 10/02/2021, para participar do evento de entrega dos cartões CRIA.
OBJETIVO: Entrega do CARTÃO CRIA do Programa Criança Feliz
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.306.0011.4462 - Implementação do Programa Criança Feliz Alagoana-CRIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-Diárias, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 04 de Fevereiro de 2021.

SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 562253

ATA

EM ATENÇÃO AO PROCESSO SEI N° 13020.0000000288/2020, FOI REALIZADA SINDICÂNCIA.

DIANTE DE TODO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO, PERSCRUTANDO A REFERIDA ORIENTAÇÃO DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DE ESTADO DE ALAGOAS- PGE/AL, NÃO VÊ CULPABILIDADE VISTO ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO NO QUE PRECONIZA A SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 41/2017- PGE/AL, OBSERVADO O SEU CUMPRIMENTO QUE A VINCULA, ENETENDENDEMOS NÃO HAVER PRÁTICA DE IRREGULARIDADES DO ATO ADMINISTRATIVO DE NENHUM SERVIDOR DESTE ÓRGÃO.

CONCLUSÃO:

A COMISSÃO ANTE TODO APURADO, DECIDE:

PELO ARQUIVAMENTO DESTES, SEM PENALIDADES APLICADAS.

FLÁVIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACIEL
PRESIDENTE

Protocolo 562164